



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020  
(Da Senhora Deputada JAQUELINE SILVA)

Dispõe sobre a disponibilização do código QR em todas as placas de obras públicas no âmbito do Distrito Federal, para leitura e fiscalização eletrônica por dispositivos móveis.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Os Órgãos Públicos e Entidades integrantes da Administração Pública direta e indireta, de quaisquer dos Poderes do Distrito Federal, devem disponibilizar eletronicamente, por intermédio do órgão responsável pela obra pública, o Código de Barra Bidimensional QR - *QR CODE* - em cada placa de obra pública no âmbito do Distrito Federal, para leitura por meio de smartphone e outros dispositivos móveis, mediante acesso à página da WEB, com informações completas e atualizadas sobre a sua execução.

**Parágrafo único:** O surgimento de novas tecnologias que venham a substituir o Código de Barra Bidimensional QR - *QR CODE* - não prejudicará o cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 2º** No acesso à base de dados oficiais na WEB deverão estar disponibilizados, para fiscalização pública, os empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados, além das seguintes informações sobre a execução da obra:

- I – objeto da obra;
- II – justificativa;
- III – população atendida;
- IV – valor previsto e valor já gasto;
- V – data da ordem de serviço;
- VI – empresa (s) executante (s), com dados completos;
- VII – eventuais aditivos contratuais, com detalhes;
- VIII – projeto arquitetônico e imagens;
- IX – cronograma com a data da previsão da conclusão da obra;
- X – nome dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização da obra;
- XI – cópia do Processo SEI/GDF.

**Art. 3º** Em caso de ocorrência de interrupção, paralisação ou embargo da obra por mais de trinta dias, os motivos técnicos ou legais que os fundamentaram também deverão ser

disponibilizados.

**Art. 4º** As Entidades e Órgãos Públicos integrantes da Administração Pública direta e indireta, de quaisquer dos Poderes do Distrito Federal responsáveis pelo acompanhamento da obra, devem disponibilizar todas as informações referentes aos procedimentos licitatórios, com interface simples para acesso de toda a população ao Portal da Transparência e ao Sistema de Acompanhamento de Obras Públicas do Governo do Distrito Federal - INFOBRAS.

**Parágrafo único:** O Poder Executivo deve atualizar, mensalmente, as informações e alimentar o banco de dados inseridos no Sistema de Acompanhamento de Obras Públicas do Governo do Distrito Federal – INFOBRAS, instituído pelo Decreto nº 35.064, de 06 de janeiro de 2014, e no Portal da Transparência do Distrito Federal.

**Art. 5º** As obras já em andamento devem disponibilizar, ou nas placas instaladas ou em painel em algum local do canteiro de obras, o *QR CODE* com as informações previstas nesta lei.

**Art. 6º** Nas respectivas páginas da internet também devem ser disponibilizados meios para que o cidadão e sociedade possam interagir com o setor público por meio de chat, e-mail, redes sociais ou telefonema direto para o setor competente.

**Art. 7º** As informações disponibilizadas nos sites devem ter acessibilidade aos deficientes auditivos e visuais ou com limitação física, seguindo as diretrizes de acessibilidade para conteúdo WEB.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas ou suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades devendo o Poder Executivo, em regulamento próprio, estabelecer os critérios para sua implementação e cumprimento.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** Revogam-se as demais leis em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por escopo tutelar a população, por todos os meios admitidos, ao acesso às obras públicas no Distrito Federal, permitindo que a inteira transparência seja prioridade nos gastos públicos.

A proposta que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização do código QR CODE em todas as placas de obras públicas no DF admite que a sociedade não só fiscalize, mas também seja parte integrante das benfeitorias públicas.

Com a modernização social, o sistema QR CODE vem ocupando um espaço em todas as esferas e âmbitos da sociedade.

O sistema QR CODE, que é um novo tipo de código de barras bidimensional, é o termo derivado de "Quick Response", que significa resposta rápida e dá a capacidade de ser interpretado ligeiramente pelas pessoas, podendo ser facilmente escaneado por meio de celulares, tablets e demais equipamentos eletrônicos com acesso à câmera.

Estudos comprovam que mais de 85% da população brasiliense faz uso de smartphones e acessam a web, podendo assim concluir, que essa ferramenta altamente democrática permitirá a participação da população, de forma imediata, onde quer que o cidadão esteja, no pleno acesso às informações, às benfeitorias e aos gastos, contribuindo na redução do derrame do erário público.

Ademais, a proposição legislativa auxilia no fortalecimento do controle social aos atos do Poder Executivo local, no que concerne à aplicação dos recursos oriundos dos tributos, colocando em prática, através da tecnologia, os preceitos constitucionais e da administração pública da transparência, moralidade e eficiência da máquina pública.

Isto posto, é de grande relevância que este projeto de lei seja aprovado e implementado no Distrito Federal, demonstrando o avanço na transparência e na participação popular na gestão de obras públicas.

Assim, conclamo os Nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em .....

**JAQUELINE SILVA**  
**Deputada Distrital**  
**PTB-DF**



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. 00158**, **Deputado(a) Distrital**, em 10/02/2020, às 19:37, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0045268** Código CRC: **CEAA0C98**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 3– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8032  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br](mailto:dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br)

00001-00003885/2020-22

0045268v2



PROPOSIÇÃO - PL 950/2020

LIDO EM: 11/02/2020

Ao SPL para inclusão no sistema LEGIS, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDESCTMAT (RICL, art. 69-B, "j") e CFGTC (RICL, art. 69-C, II, "c", "d" e "g"), em análise de mérito e admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, "a") e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Brasília, 12 de fevereiro de 2020

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 12/02/2020, às 10:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0046364** Código CRC: **68F3565B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00003885/2020-22

0046364v3